



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS**

16/08/2023-PROCESSO Nº-176116/21 ASSUNTO- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ENTIDADE- MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA INTERESSADO- ALCIONE LEMOS, JOSE SLOBODA ADVOGADO / PROCURADOR- LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MARILIA RODRIGUES RELATOR- CONSELHEIRO IVENS ZSCHORPER LINHARES ACRDÃO DE PARCEIR PRÉVIO Nº 359/23 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas. Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Baixo valor. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. 1. Trata-se da prestação de contas do Sr. JOSÉ SLOBODA, prefeito do Município de Jaguaraiava, relativa ao exercício financeiro de 2020. A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução Nº 1194/23 (peça 45), conclui que as contas estão irregulares em função do seguinte item: "Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejúgado 15", sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual Nº 113/2005 (fs. 06/14). Na mesma instrução, a Coordenadoria ressalva a "Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial" (fs. 01/06). O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Nº 420/23 (peça 46), corrobora a manifestação técnica. É o relatório. 2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são uniformes em opinarem pela irregularidade das contas, além de ressalva e aplicação de multa administrativa. 2.1. Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa: A análise preliminar da unidade técnica detectou que o responsável encerrou o mandato com obrigações financeiras superiores às disponibilidades de caixa, no montante de R\$ 821.622,19, relativamente ao saldo de "Operações de Crédito", de R\$ 101.921,01 em "Valores Restituíveis", e de R\$ 1.326.554,32 referente a "Recursos Ordinários / Livres", conforme se observa do "Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos", apresentados na peça 18, a fs. 18/20, itens 4.4.2.a e 4.4.3.a, respectivamente, que, segundo a coordenadoria, caracteriza afronta ao artigo 42(1) da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos critérios fixados no Prejúgado Nº 15 TCE/PR. Em sede de contraditório (peças 29 e 44), juntado a documentação que entendeu pertinente, a defesa entende que em relação às "Operações de Crédito" não há saldo negativo, uma vez que os "[...] empenhos foram pagos na sua totalidade no exercício financeiro de 2021 com os recursos provenientes dos termos de operação de crédito, (...)." Quanto aos "Valores Restituíveis", assevera que "[...] tais valores passam automaticamente para o novo exercício financeiro já que se referem a valores retidos, como por exemplo encargos da folha de pagamento que serão pagos no mês subsequente. Destaca ainda que referida origem de recurso "[...] é composta apenas pela fonte 094, a qual não apresenta diferença no balanço por fonte de recurso em 31/12/2020." No tocante aos "Recursos Ordinários / Livres", pondera que no quadro demonstrativo elaborado pela coordenadoria existe a origem de recursos "Apoio Financeiro aos Municípios AFM", que está positiva em R\$ 2.135.755,91, e que "[...] as duas fontes apresentam a mesma aplicação como Layout SIM-AM de 2020: (...) De acordo com o contraditório: As aplicações dessas origens de recursos são de livre movimentação, portanto podem ser pagas por ambas as fontes necessitando apenas de transferências em contas bancárias e ajustes orçamentários. Portanto, segundo seu entendimento, o saldo dessas fontes estaria positivo em R\$ 809.201,59, sendo afronta ao art. 42 da LRF. A Coordenadoria de Gestão Municipal, ao apreciar as justificativas/documentações apresentadas, acatando-as parcialmente, por meio da Instrução Nº 1194/23 (peça 45 fs. 06/14), referi seus cálculos, constatando que a origem de recursos "Operações de Crédito" pode ser considerada regular. Relativamente aos "Valores Restituíveis", entende que "[...] não é possível acatar as justificativas apresentadas pois a fonte 094 possui valores inscritos no ativo realizável, os quais são deduzidos do resultado financeiro por não se tratar de ativos de alta liquidez: E quanto aos recursos não vinculados: (...) entendemos que não é possível compensar o saldo negativo apurado nas fontes de recursos livres com o saldo positivo das fontes de Apoio Financeiro aos Municípios AFM, pois a purgação da disponibilidade é efetuada por grupos de contas com mesma origem de recursos. Ainda, conforme demonstrativos a seguir, verifica-se que o resultado negativo apurado ocorreu na fonte 000 Recursos Ordinários (Livres) e 510 Taxas, sendo que para utilização do saldo financeiro existente na fonte 003 Apoio Financeiro aos Municípios seria necessário o cancelamento dos empenhos nas fontes de origem livre e novo empenho na fonte 003, o que não ocorreu. Assim, a unidade técnica mantém a condição de irregularidade em decorrência dos déficits nas origens de "Recursos Ordinários/Livres" e de "Valores Restituíveis". Entretanto, no presente caso, creio que as justificativas apresentadas pela defesa devem ser sopesadas, senão vejamos. Em relação ao saldo da origem de recurso "Valores Restituíveis", muito embora assista razão à Coordenadoria de Gestão Municipal, dado os baixos valores apontados, insuficientes, em qualquer cenário, para comprometer a situação financeira da gestão seguinte, pode a ofensa ao art. 42 da LRF ser convertida em ressalva. No que diz respeito aos "Recursos Ordinários / Livres", em que pese essa origem de recurso ter encerrado deficitariamente, o saldo de "Apoio Financeiro aos Municípios AFM" (fonte 03), conforme suscitado pela defesa, restou superavitário, nos termos acima expostos. Nesse caso específico, é fato que o montante de R\$ 809.201,59, resultante do cotejo entre as duas origens, passou para ser utilizado livremente no exercício seguinte, sem qualquer vínculo, bastando, para tanto, conforme asseverado pela coordenadoria, que o empenho fosse realizado nessa fonte. Mesmo que a municipalidade não tenha realizado o cancelamento dos empenhos nos recursos ordinários/livres e rempenhado na fonte 03, para que as fontes livres não encerrassem com déficit, segundo observação da coordenadoria, não me parece razoável recomendar a irregularidade das contas por esse motivo, pois entendo ser mais uma impropriedade contábil, de natureza formal, do que desobediência ao art. 42 propriamente dito, prevalecendo, assim, a essência sobre a forma. Até porque, em corroboração, ainda que as referidas fontes se encontrem negativas dentro dessa metodologia de cálculo, o "Demonstrativo da Disponibilidade Líquida", apresentado à fs. 18, peça 18, item 4.4.1., indica que o somatório dos "Recursos Não Vinculados", apontado na linha 11.2., encerra com superávit de R\$ 3.580.766,81, além do Resultado Orçamentário/Financeiro de Fontes Não Vinculadas a Programas, Convênios, Operações de Créditos e RPPS, constante à fs. 07, da mesma peça, em que pese tenha como objetivo outro viés de análise, demonstrar que o Resultado Financeiro Acumulado foi superavitário em R\$ 2.047.914,18, razão pela qual, este apontamento pode ser convertido em ressalva, afastando-se a multa sugerida. 2.2. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial: De acordo com a Coordenadoria (peça 18 fs. 37/38), "considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema", constatou-se que o Município deixou de repassar ao Regime Próprio de Previdência o montante de R\$

2.284.846,36. Em sede de contraditório (peças 29 e 44), juntado a documentação que entendeu pertinente, resumidamente, o responsável esclarece que o montante de R\$ 1.864.755,00 foi objeto de parcelamento, regularizando a situação junto ao MPAS por meio do Acordo CADPREV Nº 689/20. Ao apreciar a defesa, a Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 45 fs. 01/06), inicialmente, destaca que, efetivamente, o montante não pago no exercício foi de R\$ 1.864.755,00. Consultando o site do Ministério da Previdência CADPREV em uma unidade observou que o referido acordo de parcelamento consta com a situação "Não aceito", sem especificação do motivo, no entanto, segundo a coordenadoria, "[...] no Acompanhamento de Acordo de Parcelamento verifica-se que consta o registro de pagamento das parcelas vencidas até 31/12/2022, totalizando 24 parcelas pagas: (...)". Em relação às parcelas de 2023, vencidas e não pagas, a COM assevera "[...] que a informação de atraso pode ser decorrente do tempo necessário para atualização das informações no CADPREV e no SIM-AM ainda não há informações do exercício de 2023 para consulta." Assim, ao final, a Coordenadoria de Gestão Municipal, "[...] considerando que a diferença apurada no pagamento do aporte atuarial foi objeto de parcelamento e está sendo quitada", entende que o apontamento pode ser convertido em ressalva, e, afastada a multa anteriormente sugerida, entendimento este com o qual concordo. 3. Faça ao exposto, VOTO, com fundamento no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no sentido de que: 3.1. Seja emitido Parecer Prévio recomendando a regularidade, com ressalva, das contas do Sr. JOSÉ SLOBODA, prefeito do Município de Jaguaraiava, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa e da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. VISTOS, relatados e discutidos, ACRDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHORPER LINHARES, por unanimidade, em: 1. Emitir, com fundamento no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Parecer Prévio deste Tribunal, recomendando o julgamento pela regularidade, com ressalva, das contas do Sr. JOSÉ SLOBODA, prefeito do Município de Jaguaraiava, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa e da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial; II determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHORPER LINHARES e MAURICIO REGIÃO DE MELLO e SILVA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER. Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 Sessão Virtual nº 13. IVENS ZSCHORPER LINHARES Presidente 1. Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esta efeito.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº72/2023

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de gás (GLP) para atender diversas Secretarias para o período 2023.

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 30 de agosto de 2023.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:30min do dia 17/08/2023 às 08:30min horas do dia 30 de agosto de 2023.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08:31min às 08:59 do dia 30 de agosto de 2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00min horas do dia 30 de agosto de 2023.

**LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) Ou através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com) - Maiores Informações no Dep.º de Compras e Licitação – site a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 15 de agosto de 2023.

**ALCIONE LEMOS**  
PREFEITA MUNICIPAL



**EXPEDIENTE**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava**

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: [comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

**OBJETO:** Registro de Preço para a contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Poliedro, Pedra Brita tipo 1, Pedrisco, Brita Graduada, Pó de Pedra, Bica Corrida e Rachão.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h00min do dia 17 de agosto de 2023, às 09h30min do dia 28 de agosto de 2023.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h31min às 09h59 do dia 28 de agosto de 2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h00min do dia 28 de agosto de 2023.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com>

Maiores informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com).  
Jaguaraiava, 11 de agosto de 2023.  
**PATRICIA DE SOUZA SETTER**  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO objetivando o Arrendamento de imóvel rural para fins de extração de cascalho para ser empregado no revestimento primário de estradas vicinais do Município para fins de manutenção de estradas.

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 1º de setembro de 2023 às 10h00min.

**LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com) ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – site a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00min.

Jaguaraiava, 11 de agosto de 2023.  
**ALCIONE LEMOS**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação externa, fornecendo serviço de publicidade volante: carro de som tipo trio elétrico.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h00min do dia 18 de agosto de 2023, às 09h30min do dia 01 de setembro de 2023.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h31min às 09h59 do dia 01 de setembro de 2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h00min do dia 01 de setembro de 2023.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com>. Maiores informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com).  
Jaguaraiava, 15 de agosto de 2023.  
**PATRICIA DE SOUZA SETTER**  
Agente de Contratação

**EXTRATO DE ADITIVO**  
1º TERMO ADITIVO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.366/2022

**CONTRATADA:** MRE3 SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA  
CNPJ: 44.520.072/0001-35

**NATUREZA DO ADITIVO:** A) PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL A PARTIR DE 29/08/2023 ATÉ 29/08/2024, CONFORME OFÍCIO Nº 974/FINANÇAS/SEM/23 - PROCESSO 10.103/2023.  
B) REAJUSTAR O VALOR CONTRATUAL PARA R\$ 32.571,07\* (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS, SETE CENTAVOS), REFERENTE A CORREÇÃO MONETÁRIA DE 2,906280% PELO INPC-IBGE, A PARTIR DE 29/08/2023.

**JAGUARAIÁVA/PR, 14 DE AGOSTO DE 2023.**

**EXTRATO DE ADITIVO**  
1º TERMO ADITIVO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.070/2023

**CONTRATADO:** JOSÉ CARLOS VIDAL FILHO  
CPF: 059.404.539-88

**NATUREZA DO ADITIVO:** ACRESCER SOBRE O VALOR ATUAL (R\$ 14.330,00) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.070/2023 VIGENTE, O PERCENTUAL DE 25%, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$ 3.582,50 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**JAGUARAIÁVA, 11 DE AGOSTO DE 2023**

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 156/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DESBLOQUEIO E CONSERTO DE RELOGIOS PONTO CONTROL ID.

**DATA DE ASSINATURA:** 14/08/2023 | VIGÊNCIA: 12 MESES

**CONTRATADA:** GASPARIINI & FERREIRA COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA  
CNPJ: 14.322.609/0001-91 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.590,00

**CONTRATADA:** PETERSON MARCOS BARROS MENDES  
CNPJ: 26.519.969/0001-30 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.500,00

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE 01 (UM) TÉCNICO DE ENSINO PARA PRESTAR SERVIÇO NO DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/08/2023 | VIGÊNCIA: 08 MESES

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.218/2023**  
**CONTRATADA:** SERGIO ROBERTO BATISTA  
CNPJ: 667.626.509-53 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 20.592,00